



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLEA 99GCW 3QN3G YCBE3







Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLEA 99GCW 3QN3G YCBE3





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PULEA 99GCW 3QN3G YCBE3



AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Processo nº 5009251-72.2025.8.13.0515

Exequente: I M A L Transportes LDA

Executado: Jean Rubens Machado

Aos 6 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2.025 em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado e, após as formalidades legais procedi à PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO do bem conforme descrito:

Uma moto Honda/CG 150 KS TITAN; ano 2006; placa HDS4851, cor prata; pneus bons; com amassado no tanque, escapamento emperrado, bengalas dianteiras com vazamento; sem filtro de ar; banco desgastado; retrovisor sem espelho.

AVALIAÇÃO: Avalio o referido bem por: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

MÉTODO DE AVALIAÇÃO: Pesquisa de preço com revendedores de carros usados e tabela FIPE.

Realizada à penhora, depusitei o bem móvel penhorado em nome do(a) sr. (a) Jean Rubens Machado, portador do CPF 110.378.926-07, residente na Rua nº 3 nº 132 B (ao lado do nº 132), que aceitou o encargo ficando advertido das penas da lei.

Para constar lavrei o presente Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, que vai devidamente assinado pelo depositário e por mim Oficiala de Justiça. Dou fé.

Piumhi, 6 de setembro de 2.025

Jean Rubens Machado
-Depositário-

ENIR BATISTA COSTA COELHO
-Oficiala de Justiça- PJPI 4795-1